PROJETO DE LEI – CMP

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, ABRANGENDO OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parintins**, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município de Parintins, submete ao douto plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam revisados em 6,54% (seis, vírgula cinquenta e quatro por cento) os vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, abrangendo os cargos de provimento efetivo e em comissão, constante no Anexo II da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições contrárias.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos e pensionistas da Câmara Municipal de Parintins, abrangendo tanto os cargos efetivos quanto os comissionados, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 010/2011 – CMP.

A revisão ora proposta, no percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), tem como fundamento a necessidade de recomposição do poder de compra dos servidores, considerando a inflação do ano de 2024 e os impactos da desvalorização da moeda nacional. Tal medida busca evitar a defasagem salarial ao longo do tempo, assegurando aos servidores a justa manutenção de sua remuneração frente ao cenário

econômico atual. Vale ressaltar que a revisão anual da remuneração dos servidores públicos constitui um direito constitucional, e a iniciativa desta Casa Legislativa em promover tal adequação reafirma o compromisso com a valorização dos profissionais que desempenham funções essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. A proposição respeita os princípios da responsabilidade fiscal, estando acompanhado dos devidos anexos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e do demonstrativo de adequação orçamentária, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ademais, respeita os limites constitucionais para despesas com pessoal no âmbito da Câmara Municipal de Parintins, mantendo-se abaixo do teto de 70% (setenta por cento) estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal. Atualmente, a projeção atual de gastos estimada é de 53,86% (cinquenta e três vírgula oitenta e seis por cento). Cabe ressaltar que esse percentual não engloba valores destinados ao auxílio-alimentação e à contribuição previdenciária do empregador, os quais constituem outras obrigações financeiras relativas ao quadro dos servidores. Destaca-se, ainda, que as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas se necessário. Diante do exposto, e considerando o interesse público de que se reveste a presente iniciativa, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando na compreensão e no apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 24 de março de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Vice-presidente da Câmara Municipal de Parintins

FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

ADSON ODA DA SILVA
2ª Secretário da Câmara Municipal de Parintins